



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021**

**PROCESSO Nº 022/2021**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARÉ**, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.559.665/0001-96, neste ato representado pelo Diretor o Sr. **VALMIR CÉSAR CRISTO**, nomeado através da Portaria nº 013/2021, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, CNPJ 40.619.683/0001-84, com sede na Avenida 09 de Agosto, nº 512, sala 1, Boa Vista I, Jaguaré-ES, CEP: 29950-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr **MATHEUS DE ARAUJO BRAGATO**, CPF nº 159.577.967-19, RG 4.377.316-ES, residente e domiciliado em Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 585, Centro, Jaguaré-ES, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta na Concorrência pública nº 001/2021, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** Constitui objeto do presente contrato, **Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial) do município de Jaguaré-ES**, conforme processo Administrativo nº 022/2021, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.2** A contratação de Empresa especializada para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial) do município de Jaguaré-ES, tem como principais atividades os seguintes serviços:
  - 1.2.1** Transporte de rejeitos da estação de transbordo até o aterro sanitário, efetuados com intervalo máximo de 48 horas.
  - 1.2.2** Possuir veículo equipado que realizará o transporte dos resíduos sólidos urbanos e deverá fazê-lo com carroceria fechada considerando o correto transporte dos RSU e licenciado pelo órgão ambiental competente.
  - 1.2.3** Fornecer todo pessoal necessário e os veículos para realização do objeto contratual, sem que entre contratante e contratado resulte vínculo de natureza trabalhista.
  - 1.2.4** Deverá fornecer todos os materiais necessários aos serviços, à mão-de-obra, os equipamentos, as ferramentas, os utensílios, os transportes de material e pessoal, e outros que se fizerem necessários, e, ainda, a respectiva iniciativa das providências nos devidos prazos.
  - 1.2.5** A quantidade média a ser transportada até o aterro sanitário é de 600 toneladas mensais e poderá variar de acordo com a produção de resíduos sólidos por parte da população.
  - 1.2.6** **A responsabilidade da Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos é exclusivamente da empresa contratada.**



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços objeto deste instrumento serão sob a forma de execução indireta, sob o regime de “EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO”, do tipo “MENOR PREÇO POR TONELADA”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o seguinte valor descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (domiciliar e comercial), não recicláveis, do município de Jaguaré-ES.	TON	600	R\$200,00	R\$120.000,00
<b>VALOR ANUAL</b>				R\$1.440.000,00	

3.2 O Contratante pagará a contratada pela prestação de Serviço o valor de R\$200,00 (Duzentos reais) por Tonelada, sendo que a quantidade estimada é de seiscentas toneladas por mês, podendo variar de acordo com a produção de resíduos por parte das fontes geradoras.

3.3 O valor a ser pago será mediante execução dos serviços, nos termos previstos neste instrumento contratual.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa em referência deverá ser contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

190000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
190199 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
1751200652.060 - LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Ficha:0000050

**CLÁUSULA QUINTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão feitos até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.2 No ato do pagamento mensal serão exigidos os seguintes documentos:

- folha de pagamento correspondente ao mês vencido, do pessoal efetivamente empregado na execução do objeto contratual;
- guia de recolhimento quitado das contribuições devidas ao INSS, do mês vencido;
- guia de recolhimento quitado das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês vencido;
- Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

5.3 O ISSQN calculado sobre a nota fiscal de serviço será retido na fonte.

5.4 O preço proposto é irrevogável, contado da data de apresentação da proposta, por força do disposto na legislação em vigor.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**5.5** Não obstante o disposto na subcláusula precedente ajustam as partes que, caso haja alterações, do disposto legal que determina aplicação de reajuste com periodicidade anual, ou então, na hipótese de diminuição dessa periodicidade, os preços avençados nesta cláusula, passarão a ser reajustados com a mesma periodicidade determinada pelo Governo Federal ou, caso tenha havido a simples extinção dessa periodicidade, os preços contratuais passarão a ser reajustados mensalmente.

**5.6** Em ocorrendo uma das situações previstas na subcláusula anterior, os preços serão reajustados utilizando índices do IGP-M.

**5.7** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a contratante será penalizado com multa de mora correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor a ser pago, por dia de atraso, até a sua efetiva concretização, além da atualização financeira, com base na variação do IGP-M/FGV do período de atraso.

**5.8** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**5.9** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**5.10** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelas instalações da contratada, correndo por conta desta as despesas de sua manutenção.

**5.11** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, de pessoal, de materiais e equipamentos para a execução dos serviços será da CONTRATADA, sendo-lhe vedado solicitar prorrogação de prazo e justificar o retardamento na conclusão dos serviços em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

**5.12** O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, somente depois de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta de preços, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e observado o seguinte:

**5.13** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente ao SAAE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do início do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes e pelas premissas previstas na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, Inciso II.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**7.1** Após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, o responsável pela Autarquia, solicitará o início da execução dos serviços, mediante a emissão de Ordem Inicial dos Serviços à contratada, a ser emitida pelo SAAE.

**7.2** A contratada que não assinar a Ordem Inicial de Serviços dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da respectiva ordem, através de e-mail, decairá o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** O contratante fiscalizará a qualidade dos serviços prestados, através de servidor designado por esta autarquia, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições estabelecidas no presente contrato.





### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

10.1 À CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através de seu departamento competente, fiscalização esta, que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, ou por atos de seus próprios operários e prepostos ou por omissões.

10.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE, não eximirá em nada as responsabilidades da CONTRATADA, que independentemente de ter ou não ter sido fiscalizada, é responsável isolada, por todos os trabalhos realizados para atendimento do objeto desta contratação.

10.3 A CONTRATADA adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como, todas as medidas relativas aos seguros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais e acidentes que se verificarem.

10.4 A CONTRATADA será única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos compromissos assumidos.

10.5 A CONTRATANTE não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

10.6 A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Autarquia de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.7 A CONTRATADA será obrigada a atender rigorosamente as determinações legais e as especificações indicadas no termo de referência e memorial descritivo, assim como as condições impostas pelos órgãos governamentais competentes.

10.8 A CONTRATADA assume ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste termo de referência que dará origem ao contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.9 A CONTRATADA fornecerá às suas expensas ao pessoal por ela empregada, na execução do objeto do contrato a ser firmado, uniformes, luvas, botas e outros equipamentos de segurança, preservação da saúde e prevenção de acidentes de trabalho, previstos na legislação pertinente.

10.10 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos:

I. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.11** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.12** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 10.13** Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1** A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:
- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1** 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;
- b.2** 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

- 11.2** O SAAE aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.4** A multa deverá ser recolhida, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela SAAE.
- 11.5** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no SAAE, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8** À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
- 11.9** É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "d", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.
- 11.10** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.
- 11.11** Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1** Constituem motivo para a rescisão desse contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratual e prazos;
  - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da execução, do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) O atraso injustificado no início do serviço;
  - e) A paralisação do serviço, sem justa causa e previa comunicação ao contratante;
  - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
  - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) A dissolução da sociedade contratada;
  - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutural da empresa que prejudique a execução do contrato;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

- l)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada o contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato;
- m)** A suspensão, por parte da administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;
- n)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o)** Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços contratados, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurados a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do contratante, de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento pertinente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3** A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito do contratante.

**12.4** A rescisão de que trata a subcláusula anterior, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor:

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução deste contrato, necessário a sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do prejuízo causado à administração.

**12.4.1** Nos demais casos de rescisão, não relacionados, sem que haja culpa da contratada, caberá a essa indenização por parte do contratante limitada à parcela não executada até alcançar ao mínimo contratual determinado no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, além do pagamento do valor definido para a desmobilização e da devolução da garantia contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

**13.1** Este contrato se vincula ao Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA incluindo todas as vantagens oferecidas à CONTRATANTE.

**13.2** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE JAGUARÉ - ES**  
Autarquia Municipal – Lei de Criação 03 de 18/04/1983

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** A legislação aplicável aos termos deste contrato é a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 09 de junho de 1994, e demais legislações que as modificaram.

**14.2** Todas as dúvidas deste contrato, que não forem resolvidas em nível administrativo, serão dirimidas no foro da Comarca do Município de Jaguaré-ES, em detrimento de qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

**14.3** Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Jaguaré-ES, 16 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**SANTA BERTILLA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**